

**DECRETO MUNICIPAL N° 55/2021, 08 de julho de 2021.**

**PRORROGA O ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE  
QUITERIANÓPOLIS - EM  
DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** O Decreto Legislativo n° 571/2021, de 01° julho de 2021, que prorrogou o prazo da Calamidade Pública no estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo corona vírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de

---

todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou o estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Quiterianópolis – Ceará.

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

---

**O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Quiterianópolis, em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 1º do decreto legislativo 571/2021, de 01º julho de 2021.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da assembleia legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 08 de julho de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**

Prefeita Municipal

**QUITERIANÓPOLIS**